

## **REQUERIMENTO**

(Do Sr. Carlos Bezerra)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, com o objetivo de sugerir a criação de agência reguladora para o gás natural.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex<sup>a</sup>. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a criação de agência reguladora para o gás natural.

Sala das Sessões, em            de            de 2016.

Carlos Bezerra  
Deputado

## **INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 2016**

(Do Sr. Carlos Bezerra)

Sugere ao Poder Executivo a criação de agência reguladora para o gás natural.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República Michel Temer:

Lamentavelmente, o setor de gás natural não tem se desenvolvido em velocidade compatível com o enorme potencial desse energético em nosso País, o que tem suscitado inúmeras críticas de empresários, governadores, prefeitos e investidores.

Essa percepção é reforçada quando se tem em conta que a dependência do setor de gás natural do agente dominante, a Petróleo Brasileiro S.A – Petrobras, é muito maior do que no caso do setor petróleo, o que representa uma séria limitação para o seu desenvolvimento, principalmente em momentos de dificuldades dessa empresa.

Com efeito, a Petrobrás é, em termos práticos, a única ofertante de gás natural em nosso País, porquanto outros agentes econômicos que produzem esse hidrocarboneto no Brasil optam por vender o gás à essa estatal. A Petrobrás tem, ainda, o monopólio de fato da importação e do transporte desse energético, além de ser a proprietária da totalidade dos gasodutos de transporte<sup>1</sup> e das unidades de processamento de gás natural,

---

<sup>1</sup> A Petrobras informou em Fato Relevante, de 23/09/2016, que seu Conselho de Administração aprovou, em reunião realizada no dia anterior, a venda de 90% das ações da Nova Transportadora do Sudeste (NTS) para a Brookfield Infrastructure Partners (BIP) e suas afiliadas, através de um Fundo de Investimento em Participações (FIP), cujos demais cotistas são British Columbia Investment Management Corporation (BCIMC), CIC Capital Corporation (subsidiária integral da China Investment Corporation - CIC) e GIC Private Limited (GIC). Aduziu que a conclusão dessa transação está sujeita à aprovação da Assembleia Geral da Petrobras e a determinadas condições precedentes usuais, incluindo a aprovação pelos órgãos reguladores competentes.

bem como de deter participação acionária em vinte das vinte e sete distribuidoras estaduais de gás natural. Ademais, a estatal é dona dos três terminais de regaseificação de gás natural liquefeito existentes.

Também contribui para esse sentimento de frustração a existência de expressivas reservas de gás natural (apenas as reservas provadas alcançam 430 bilhões de m<sup>3</sup>) conjugada com a existência de grandes áreas com potencial de produção de gás natural ainda pouco exploradas, recursos esses que permitiriam aumentar consideravelmente a produção interna de gás natural.

A regulamentação das políticas públicas do setor de energia também desempenha um papel importante nas expectativas dos agentes econômicos. Nesse particular, o setor de gás natural deixa igualmente a desejar. Com efeito, percebe-se, claramente, que a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP tem dado maior atenção ao setor petróleo. Isso é atestado pela concentração de seu pessoal técnico e de recursos materiais nas áreas de petróleo e biocombustíveis. Não é exagero, portanto, afirmar que algumas vezes as ações de regulação e de fiscalização nessas áreas são feitas em detrimento de ações na área de gás natural.

É justamente para assegurar maior prioridade de ação do governo para o setor de gás natural que muitos países optaram pela instituição de órgão regulador próprio para o setor de gás natural. Assim é na Argentina, que dispõe do *Ente Nacional Regulador del Gas – ENARGAS*, criado em 1992. Ao referido órgão incumbe a regulação, o controle, a fiscalização e a resolução de controvérsias relacionados com o transporte e distribuição de gás natural.

No Reino Unido, cabe ao *Office of Gas and Electricity Markets – Ofgem* regular os mercados de energia elétrica e *downstream* de gás natural<sup>2</sup>. Sua principal missão é proteger os interesses (inclusive no tocante à redução da emissão de gases de efeito estufa e à segurança de

---

<sup>2</sup> A exploração e produção de gás natural é regulada pela *The Oil and Gas Authority* ([www.ogauthority.co.uk](http://www.ogauthority.co.uk)).

abastecimento) do consumidor de gás transportado por meio de gasodutos, sempre que possível por meio da promoção de competição.

O caso brasileiro é distinto dos mencionados anteriormente. Aqui, compete aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma do disposto no §2º do art. 25 da Constituição Federal. Desse modo, compete aos Estados estabelecer as tarifas do serviço público de distribuição de gás natural. Esse fato, sem dúvida, reduz o escopo de um futuro órgão regulador federal para o gás natural, mas não torna desprovida a sua criação.

Afinal, a futura Agência Nacional do Gás Natural teria importantes funções, que exigiriam a dedicação exclusiva de seus dirigentes e funcionários. Entre essas competências releva notar: autorizar as atividades de liquefação, regaseificação, carregamento, processamento, tratamento, transporte e estocagem de gás natural; zelar pelo livre acesso, pela não discriminação e uso generalizado dos serviços e das instalações de liquefação, regaseificação, transporte e armazenamento de gás natural; e autorizar a atividade de comercialização de gás natural da União<sup>3</sup>.

Com essa medida, Senhor Presidente da República, o País estará dando importante passo para conferir maior atratividade para os investimentos no setor de gás natural, o que, por certo, resultará em maior dinamismo da economia, com reflexos positivos para as finanças da União, Estados e Municípios e efeitos benéficos para os cidadãos.

Sala das Sessões,

Deputado Carlos Bezerra

---

<sup>3</sup> Referente à produção obtida em área contratada sob o regime de partilha de produção de que trata a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.